



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 08 de dezembro de 2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 DEZ 2016

VETO Nº 75 /2016
Processo nº 31.830/2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº 213/2016, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 171/2015; que *dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN as Cooperativas de Radiotáxis no Município de Sorocaba*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

A arrecadação tributária é imprescindível para, com os respectivos recursos financeiros, serem realizadas obras e serviços em benefício da população municipal, como construção de escolas e creches, ou prestação de serviços de saúde, segurança pública, e coleta de lixo. Por isso, não se há de conceder benefícios fiscais sem nenhuma razão de elevada importância, sob pena de prejudicar injustamente benefícios públicos imprescindíveis.

Sem nenhuma razão justa, o Projeto de Lei nº 171/2015 livra da tributação do ISSQN do Município de Sorocaba o seguimento econômico composto pelas cooperativas de radiotáxis. E o impacto financeiro nas contas públicas é de vulto, saliente-se.

Sem nunca menosprezar, de nenhuma forma, a importância social dessa atividade, não vislumbramos justificativa bastante para atribuir tratamento tributário diferenciado, excepcionando as cooperativas de radiotáxis da tributação em detrimento das demais categorias profissionais e classes econômicas.

Por fim, infere-se claramente que a proposta legislativa deixa de atender as condições e obrigações previstas no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ainda, a aprovação da proposta legislativa ofende os termos do artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral (Lei Nacional nº 9.504/1997).

Do exposto, e considerando todo o justificado, não nos resta alternativa senão a oposição de Veto Total ao Autógrafo nº 213/2016, referente ao Projeto de Lei nº 171/2015, por ser totalmente contrário ao interesse público.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 75 /2016 Aut. 213/2016 e PL 171/2015

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 08/12/2016 HORR: 11:08 PROT: 169402 VTR: 01/02